

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J. - 12.018.845/0001-93

**ENDEREÇO - RUA LAURO MULLER, 115, ED. CIDADE BAIXA, SALA 602,
COMÉRCIO, SALVADOR - BAHIA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM
FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE QUAISQUER
COMPONENTES/PEÇAS NOVOS E ORIGINAIS, PARA OS
EQUIPAMENTOS ELETROME CÂNICOS EXISTENTES NA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.**

**VALOR - ESTIMATIVO MENSAL DE R\$9.099,99 (NOVE MIL
NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE
CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL
DE R\$109.199,88 (CENTO E NOVE MIL CENTO E NOVENTA
E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**

PROCESSO - Nº 2022113507

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 070/2022

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

**ELEMENTO - 3390.39 (PARA SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO) /
3390.30 (PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/PEÇAS).**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 018/2023, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Lauro Muller, Nº 115, Ed. Cidade Baixa, Sala 602, Comércio, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.018.845/0001-93, neste ato representada José Benedito Assunção, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo **pregão nº 070/2022**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 06/12/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novos e originais, para os equipamentos eletromecânicos existentes na Assembleia Legislativa da Bahia, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº 070/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000 Elemento 3390.39 (para serviços objeto do contrato) / 3390.30 (para aquisição de componentes/peças)** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Prazo para início é de até 10 (dez) dias corridos, na sede da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato.

2. O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3. Caso haja renovação, a **CONTRATADA** se obriga a substituir a frota com as mesmas especificações e veículos zero-quilômetro e com as mesmas características licitadas.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$5.459,99 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. Manutenção Preventiva

1.1. A manutenção preventiva é entendida como o conjunto de atividades técnicas administrativas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características dos sistemas, também destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas.

1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme especificação deste termo ou sempre que a **CONTRATADA** considerar necessário.

1.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário normal de expediente, exceto em caso de necessidade ou quando a atividade assim o requerer ou para não trazer prejuízos à **CONTRATANTE**, quando deverá ser feito de comum acordo com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

1.4. Ao fim de cada visita de manutenção preventiva a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas pertinentes.

2. Manutenção Corretiva

2.1. A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos sistemas, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

2.2. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação feita pelo Fiscal do contrato, em qualquer horário, tendo início em no máximo 3 horas contadas a partir da comunicação da ocorrência.

2.3. Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

2.4. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos. Ressalta-se que toda substituição de peças, troca de óleo e aquisição de combustível para abastecimento dos geradores, a **CONTRATADA** perceberá ressarcimento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.5. O prazo para conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior às 24h contados da abertura do chamado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A manutenção dos equipamentos, das instalações e dos sistemas será executada com base no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** descrito neste item e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato e apropriada experiência da **CONTRATADA**;

2. Caso o engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA** julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, este deverá proceder às alterações, submetendo o assunto ao Fiscal do contrato;

3. O **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** que não demande custo adicional poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE** que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à **CONTRATADA** por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;

4. As manutenções devem ser realizadas, preferencialmente, com a presença do engenheiro responsável técnico;

4.1. Manutenção Preventiva Trimestral das Subestações:

4.1.1. Transformadores

- Limpeza dos trafos com produtos apropriados;
- Inspeccionar os trafos com equipamentos apropriados;
- Inspeccionar as conexões elétricas de alta e baixa tensão;
- Inspeccionar buchas, guarnições das buchas de alta tensão,
- Inspeccionar as buchas de baixa tensão quanto à quebra, trincaduras ou vazamentos;
- Verificar a existência de sinais de oxidação anormais;
- Verificar os níveis de ruídos ou vibrações anormais;
- Verificar operação do comutador dos tap's;
- Medir tensão fase-fase e fase-neutro em vazio;

- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos e resistências de isolamento de AT/BT;
- Verificar as condições de limpeza, ventilação e temperatura dos cubículos dos transformadores.

4.1.2. Transformadores de corrente e de potencial

- Inspeccionar as partes metálicas e as conexões;
- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;
- Limpar cuidadosamente o conjunto.

4.1.3. Disjuntores

- Verificar os relés secundários e regular se necessário;
- Inspeccionar as conexões elétricas de aterramento;
- Limpar, lubrificar e ajustar o mecanismo de operação;
- Limpar os isoladores de fixação dos polos ao disjuntor;
- Executar teste de resistência de isolamento;
- Verificar a existência de oxidação no cavalete e no gabinete do mecanismo de operação;
- Inspeccionar os transformadores de potencial que alimentam a bobina dos disjuntores;
- Provocar atuação dos relés secundários e verificar a abertura do disjuntor, assegurando o funcionamento do mesmo;

4.1.4. Quadros de Baixa Tensão

- Limpeza com produtos apropriados;
- Verificar os relés secundários e regular se necessário;
- Inspeccionar o barramento e reapertar todas as suas conexões;
- Inspeccionar os instrumentos de leitura e aferilos;
- Inspeccionar as lâmpadas de sinalização;
- Inspeccionar os multimedidores;
- Verificar o funcionamento de todos os disjuntores, seccionadoras e fusíveis;

- Verificar o estado dos gabinetes metálicos quanto ao aparecimento de ferrugem e a existência de terminais de ligações oxidados;
- Verificar o aterramento do quadro.

4.1.5. Bancos de Capacitores

- Verificar o funcionamento dos mesmos;
- Reapertar todas as ligações elétricas;
- Verificar se cada banco atende a necessidade para corrigir o fator de potência ao nível exigido pela concessionária local;
- Verificar o estado dos capacitores individualmente quanto a curtos-circuitos e circuito aberto.

4.1.6. Outros Serviços

- Verificar, com o uso do analisador de energia, a qualidade da energia fornecida pela COELBA, o nível de potência harmônica, o desequilíbrio entre as fases e a potência ativa e reativa durante um **período de 15 (quinze) dias a cada ano**, fornecendo, em um relatório detalhado, os resultados obtidos na verificação.
- Inspeccionar os cabos de interligação dos transformadores com os QGBT's;
- Verificar o estado das muflas de entrada e o estado da isolação dos cabos de alta tensão;
- Verificar o estado dos isoladores, bem como, das estruturas de entrada, chaves fusíveis e para-raios;
- Inspeccionar o sistema de iluminação da subestação interna e externa;
- Verificar a existência de objetos estranhos dentro da subestação que não estejam diretamente relacionados com a sua operação e segurança, promovendo a remoção dos mesmos.

4.2. Manutenção Preventiva dos Geradores

4.2.1. Serviços Mensais

- Testar o funcionamento geral do grupo;
- Verificar o nível de água do radiador;
- Verificar o nível do tanque de combustível;
- Verificar o nível do óleo lubrificante;

- Verificar a existência de vazamentos.

4.2.2. Serviços Bimestrais

- Reapertar uniões e as braçadeiras das mangueiras;
- Tencionar as correias;
- Reapertar os cabeçotes;
- Regular as válvulas;
- Limpar o filtro de ar;
- Verificar o óleo da bomba injetora.

4.2.3. Serviços Semestrais

- Reapertar os coletores e o cárter;
- Limpar a bomba alimentadora;
- Verificar as baterias;
- Realizar os serviços de troca dos filtros de combustível;
- Limpar o pré-filtro de combustível;
- Drenar o tanque de combustível;
- Verificar as articulações;
- Realizar o serviço de troca do elemento do filtro de ar, se necessário.
- Verificação de todos os componentes disjuntores, contadores, transformadores de corrente;
- Inspeccionar e reapertar todos os contatos elétricos

4.2.4. Serviços Anuais

- Realizar o serviço de troca do óleo lubrificante e do filtro de óleo;
- Verificar o motor de partida e o alternador;
- Testar os bicos injetores;
- Testar a compressão da bomba;

- Lavar o sistema de arrefecimento;
- Limpar o filtro de respiro do motor;
- Testar os instrumentos de controle e comando;
- Verificar as mangueiras do turbo alimentador;
- Trocar o líquido de refrigeração;
- Substituição do filtro de vapores do óleo;

OBS: para questão orçamentaria **estima-se um valor anual de R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais)** referente a substituições de peças e acessórios danificados.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, a exemplo dos a seguir enumerados:

2. Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no objeto deste edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de início efetivo da prestação dos serviços;

3. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**;

4. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante, com devida aprovação da Diretoria Administrativa;

5. Colocar ao dispor da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do

horário de trabalho da **FISCALIZAÇÃO**, deverá ser programada e autorizada por esta última;

6. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

7. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

8. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela **CONTRATANTE**, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

9. Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela **CONTRATANTE** nesta matéria;

10. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo a mesma solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

11. Quando a **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO** deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, seja por questões de mão de obra ou materiais, a **CONTRATANTE** realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**, observando-se as disposições legais pertinentes;

12. Atender chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 3 (três) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;

13. Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, com a devida aprovação da Diretoria Administrativa;

14. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de

emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATANTE**;

15. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

16. As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**;

17. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade;

18. Ressarcir eventuais prejuízos ocorridos na **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

19. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

20. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

21. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;

23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

24. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

25. Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;

26. Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor da **CONTRATANTE**;

27. Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;

28. Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços;

29. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

30. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil à contar da data de assinatura do contrato;

31. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

32. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

33. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

34. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, inclusive com reposição de material eventualmente danificado durante a prestação dos serviços;

35. Informar à **CONTRATANTE**, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

36. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato à ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

37. Quando vencedora, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir um laudo técnico das instalações elétricas da Alba sugerindo melhorias para adequação das normas técnicas vigentes;

38. Todo e qualquer material utilizado nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, com aprovação anterior da **FISCALIZAÇÃO**, e não deverão estar incluídos na proposta de preço enviado no momento da licitação ;

39. Após a realização das manutenções a empresa **CONTRATADA** deverá emitir relatório assinado pelo responsável técnico sobre as atividades realizadas.

40. Em caso de necessidade de implantação ou substituição de geradores ou transformadores, a empresa **CONTRATADA** deverá executar a atividade sob aprovação prévia da **FISCALIZAÇÃO**;

41. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. do contrato a ser assinado, com visto do CREA/BA no caso de empresa sediada em outro Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao Fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO** ou seus empregados em serviço;

2. Manter os locais das casas de máquinas, seu acesso e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

3. Executar os serviços que fujam à especialidade da **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s);

4. Dar providências às recomendações da **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**, concernentes ao objeto do contrato.

5. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Gustavo Brito Duran, Cadastro nº 922.716, e Rafael da Silva Brito, Cadastro nº 148.903, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

2.2 Transmitir à **CONTRATADAS** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3. A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

4. O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços que não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

4.1 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

5. O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora.

6. Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o **8º (oitavo) dia** contados da data do atesto ou recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.1. O valor estimado mensal é de **R\$9.099,99 (nove mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$109.199,88 (cento e nove mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

2. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

3. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco

colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

4. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

5. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

6. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada

7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

8. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou

ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital ou contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

3.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

3.1.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, *04* de *MAIO* de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

**ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO**

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO I

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem as subestações e os grupos geradores.				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	SUBESTAÇÃO – PRÉDIO SEDE: Tensão nominal 11,4 KV – 60 Hz; Circuitos Auxiliares; Potência instalada de 1500 KVA; Quadros de distribuição; GRUPO GERADOR: LEON HEIMER – Alternador Síncrono; Modelo Motor – MWM V8 – D26/8 – 8 cilindros – 441 CV; Potência – 275 KVA – 220/127 V – 60 Hz.	R\$ 3.033,33	R\$ 3.033,33	R\$ 36.399,96
02	SUBESTAÇÃO – PRÉDIO ANEXO: Tensão nominal 11,4 KV / 220 V – 60 Hz; Circuitos Auxiliares; Potência instalada de 1500 KVA; Quadros de distribuição; GRUPO GERADOR: LEON HEIMER – Alternador Síncrono; Modelo Motor – IVECO – EG – 6 cilindros – 441 CV; Potência – 330 KVA – 220/127 V – 60 Hz.	R\$ 3.033,33	R\$ 3.033,33	R\$ 36.399,96
03	SUBESTAÇÃO – SENADOR JUTAHY MAGALHÃES: Tensão nominal 11,4 KV – 60 Hz; Circuitos Auxiliares; Potência instalada de 1500 KVA; Quadros de distribuição; GRUPO GERADOR: Compact Power – Cabinado; Potência – 275 KVA – 220/127 V – 60 Hz.	R\$ 3.033,33	R\$ 3.033,33	R\$ 36.399,96
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$9.099,99 (nove mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos).				
VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$109.199,88 (cento e nove mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).				

Quadro de Assinaturas

Assinado por José Benedito Assunção em 19/04/2023 11:49

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 20/04/2023 16:00

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023623A75>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 002/2022	
CONVENIADA	LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ - HAM.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/05/2023 À 30/04/2024 , CONFORME PROCESSO Nº 2023101354.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 015/2022	
CONTRATADA	NORTE TELECOM COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/05/2023 A 30/04/2024, CONFORME PROCESSO Nº 2023101286.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 010/2022	
CONTRATADA	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES = A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 01/05/2023 `A 30/04/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2023101298.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ARQ' TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	12.018.845/0001-93
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE QUAISQUER COMPONENTES/PEÇAS NOVOS E ORIGINAIS, PARA OS EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS EXISTENTES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	ESTIMATIVO MENSAL DE R\$9.099,99 (NOVE MIL NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$109.199,88 (CENTO E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PROCESSO	Nº 2022113507
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 070/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/05/2023 À 30/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39; 3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº148.903 SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO:

Nº. 1822/2023 - Exonerar CASSIANO AGUIAR DE MELO, cadastro 932549, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo) Nível SP-17, a partir de 01/05/2023.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:

Servidor: ALEXANDRE BAHIENSE DA COSTA

Cadastro: 930.850

Origem: Processo nº 200.09791/2023-39

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de adicionais.

Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 1.206 dias, ou seja, 03 (três) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias.

Adicional por Tempo de Serviço - Deferido:

Servidor: ALEXANDRE BAHIENSE DA COSTA

Cadastro: 930.850

Origem: Processo nº 200.09791/2023-39

Assunto: 07% (sete por cento) a partir de 05/04/2023.



LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

EGBA: 71 3117 2157 / 2535
www.egba.ba.gov.br





GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

EGBA: 71 3117 2517 / 2535
www.egba.ba.gov.br

